



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACEGUÁ
PRINCESA DA FRONTEIRA
GABINETE DO PREFEITO**

OFÍCIO GAB. Nº 152/2025

Aceguá, 07 de abril de 2025.

A Exma Sra.
Jacqueline Quiroga Ferreira,
Presidente,
Câmara de Vereadores de Aceguá,
Aceguá-RS.

Assunto: Resposta requerimento 0248/2025.

CÂMARA DE VEREADORES ACEGUÁ - RS Nº 304/2025 Em 09 de 05 de 2025. <i>Áurea Fernandes</i> Protocolista
--

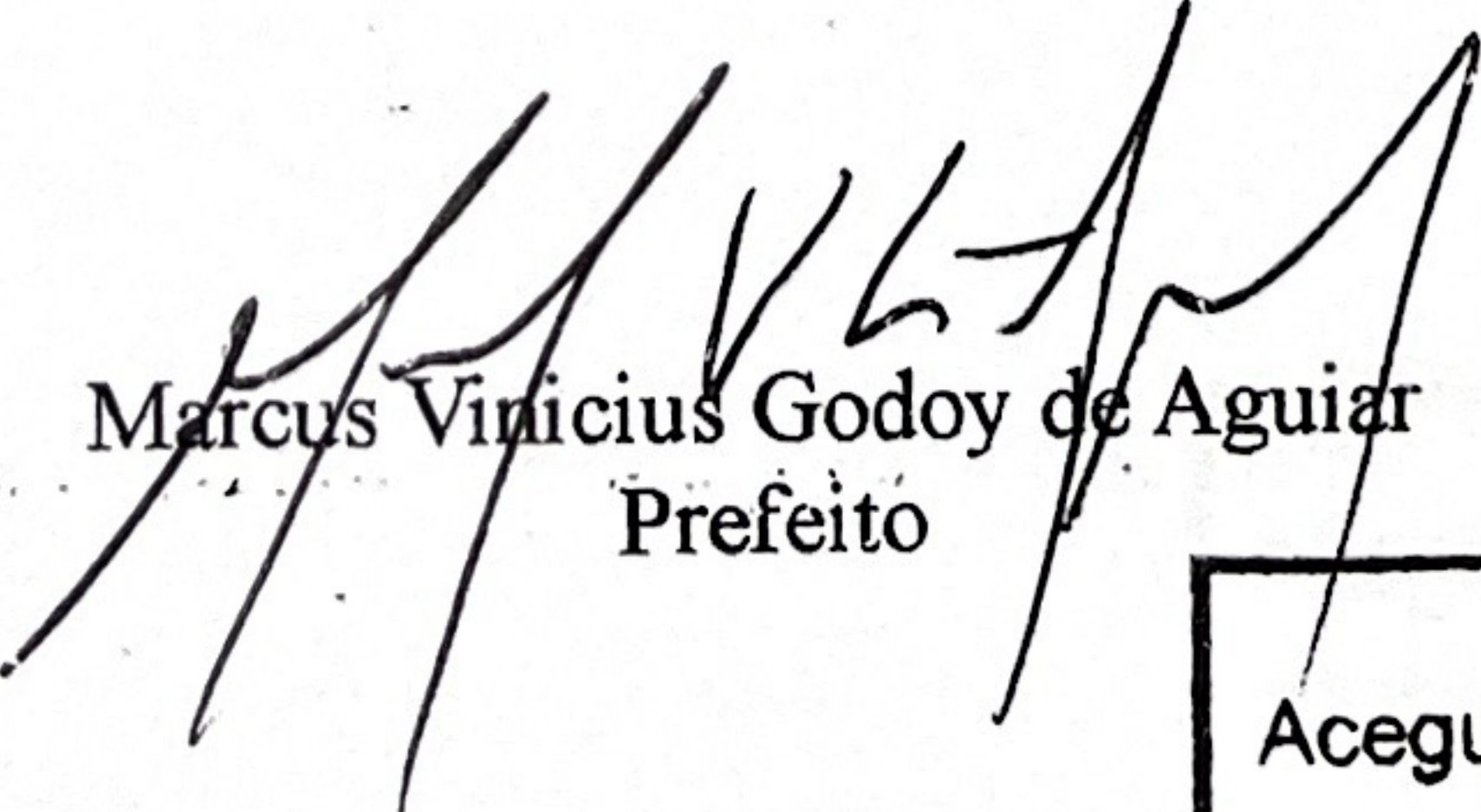
Excelentíssima Senhora Presidente,

1. Ao cumprimentá-la, cordialmente, em resposta ao requerimento de nº 0248/2025, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, informamos que a revisão anual salarial e um direito constitucional dos servidores públicos, previsto no. 37, x, da Constituição Federal, veja-se;

2. Art 37 (...)x – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998). Ressaltamos que a revisão anual salarial não necessita de Impacto Financeiro, conforme o § 6º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo necessário somente a previsão na LDO, dado viés fiscal, conforme entendimento do STF.

3. Sem mais para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,


Marcus Vinicius Godoy de Aguiar
Prefeito

DESPACHO Aceguá, 12 de 05 de 2025. <i>[Assinatura]</i> Presidente
